



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO N.º 048/2016-TRE/RN
(Ref.: Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º 8535/2016--TRE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO 080/2016.

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público nos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte,, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI - ME

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu(a) **Diretor(a) Geral** ou substituto legal, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE EIRELI - ME**, CNPJ sob o n.º **14.533.285/0001-30**, com sede na Av Ana Maria Gomes da Costa, 2908, sala B – Bairro: Jardim Felicidade II, Macapá/AP daqui por diante denominado(a) **(CONTRATADO(A))**, representada neste ato pelo Senhora **ADRIANA DE ARAUJO**, CPF: 731.060.542-04, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo n.º **8535/2016--TRE/RN** e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de apoio administrativo na área de recepção e atendimento ao público nos imóveis da Justiça Eleitoral no Rio Grande do Norte**, de acordo com as especificações do Termo de Referência e demais anexos ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 80/2016 e tabela abaixo:

Item	Especificação	Quant.	Meses	Valor mensal por trabalhador (R\$)	Valor mensal / unitário (R\$)	Total (24 meses) (R\$)
1	Prestação de serviços de Recepção	5	24	1.920,72	9.603,60	230.486,40

Item	Especificação	Quant.	Meses	Valor mensal por trabalhador (R\$)	Valor mensal / unitário (R\$)	Total (24 meses) (R\$)
2	Pacote Adicional I - Prestação de serviços adicionais de Recepção (01 hora – dias úteis)	520	-	-	10,38	5.397,60
3	Pacote Adicional II - Prestação de serviços adicionais de Recepção (01 hora – domingos e feriados)	350	-	-	16,08	5.628,00
4	Pacote Adicional III - Prestação de serviços adicionais de Recepção (08 horas – dias úteis)	25	-	-	64,33	1.608,25
5	Pacote Adicional IV - Prestação de serviços adicionais de Recepção (01 mês)	4	-	-	1.910,94	7.643,76
-	TOTAL	-	-	-	-	250.764,01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado consoante as condições descritas no Termo de Referência e Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 80/2016 e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se comprometeu em sua proposta vencedora.

2.2 O(s) serviço(s) objeto deste contrato será executado a partir da data determinada na Ordem de Serviço, emitida pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor global de R\$ 250.764,01 (duzentos e cinquenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e um centavo):

3.2. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e **ANEXO I – Termo de Referência – do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 80/2016**, após avaliação da qualidade de sua execução.

3.3 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na **Cláusula Décima-Terceira, item 13.3** do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

4.1 – É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

4.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados

os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

4.2 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4.3 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato

4.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

4.4.1 - Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 4.1 e 4.2 desta cláusula

4.5 - A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano. A variação do aviso prévio instituída pela Lei n. 12.506/2011, a ocorrer após o primeiro ano de contrato, somente será paga ao término da vigência do contrato, a partir do segundo ano.

4.6 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

4.7 – É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

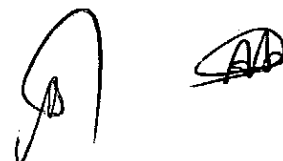
4.7.1 - Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

4.9 - Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.10 – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

4.10.1 Fórmula de cálculo :

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive 'A' with a vertical line extending downwards. The second signature is a more complex, scribbled mark that appears to contain the letters 'AB'.

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 4.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.11 - Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

4.12 - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 4.7 desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA:

5.1 - O presente contrato terá vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do contrato, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO:

6.1 Findo o prazo ajustado na Cláusula Quinta, em havendo interesse da Administração e concordância do(a) CONTRATADO(A), a prorrogação do presente contrato estará condicionada à avaliação dos serviços prestados e à conveniência da Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

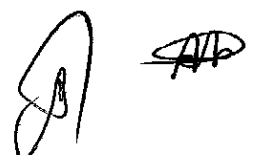
CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa se enquadra na **AÇÃO JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL no Elemento de Despesa: 33.90.39.79, Notas de Empenhos Números 2016NE800481 e 2016NE800482.**

7.1.2 - Em anos eleitorais, a presente contratação também poderá ser custeada por dotação específica, cuja formalização também se dará mediante Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Será exigida da licitante vencedora, prestação de garantia para o cumprimento do contrato, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor indicado na sua proposta comercial que for aceita para contratação. Esta garantia deverá ser entregue ao TRE/RN no prazo máximo de 10 (DEZ) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a data de assinatura do contrato.



8.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber, e deverá ser reposta, em caso de utilização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.2, observada a legislação que rege a matéria.

8.4. Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do contrato ou aumento no seu valor original em decorrência das situações previstas em lei e formalmente admitidas pelo TRE/RN, deverá a contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo.

8.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008- SLTI/MPOG e observada a legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

9.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

9.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

9.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

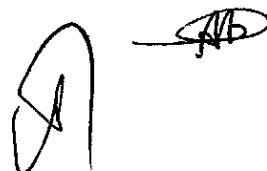
9.6 Demais obrigações descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 80/2016 Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Termo de referência do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 80/2016 Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 80/2016.

10.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e **de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN**, aplicar as seguintes sanções

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DO PAGAMENTO:

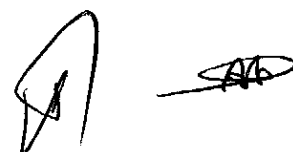
13.1 - O pagamento será feito em até 20 (vinte) dias em favor do contratado, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida pela empresa e devidamente atestada pelo servidor do TRE/RN responsável pela fiscalização. O referido documento deverá ser emitida para cada unidade da federação (município) onde os serviços forem prestados, e vir acompanhado de memória de cálculo, conter o nome do banco e os números da agência e da conta-corrente da empresa em que será depositada a respectiva ordem bancária;

b) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - GFIP e Previdência Social -GPS), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

c) regularidade fiscal e trabalhista, constatada preferencialmente por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes;

d) cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados ao contrato, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, com destaque para as seguintes obrigações;

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a stylized, cursive mark, and the second is a more legible signature with the letters 'ATA' visible.

d.1) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d.2) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

d.3) pagamento do 13º salário, na forma da lei;

d.4) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

d.5) cumprimento de outras obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho

e) apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.2 - O servidor responsável pelo atesto da Nota Fiscal terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo do seu recebimento, exceto se a contratada não fornecer todos os documentos necessários para o ateste, prazo este que será contado a partir da entrega dos documentos restantes

13.3 – Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “c” do item 13.1 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.4 – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão glosados do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em instituição bancária oficial, em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do TRE/RN, em obediência à resolução do CNJ nº 183/2013,

13.4.1 - Os procedimentos para a glosa das provisões serão os descritos na IN TSE N. 4/2011;

13.4.2 - Os percentuais das provisões, para fins de retenção, são os correspondentes aos encargos trabalhistas referentes a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, constantes da Planilha de Encargos Sociais;

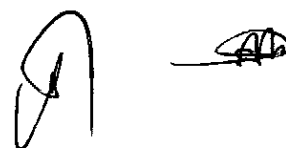
13.4.3 - Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor de pagamento mensal a contratada.

13.4.4 - Os valores previstos na proposta e no contrato para serem provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas serão retidos pelo TRE/RN e depositados na conta-depósito específica e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

13.5 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

13.6 – A Administração está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como de suas contribuições previdenciárias e de FGTS, quando tais obrigações não forem honradas pela CONTRATADA.

13.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a



taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$$I = (6/100)/365.$$

13.8 - Além do quanto previsto neste Contrato, o Contratado deverá atentar para todas as disposições e condições relativas a pagamento previstas no Edital e Termo de Referência, vez que parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1-Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis Nacionais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e a Portaria 104/2014- GP, deste Tribunal.

14.2 Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente Contrato:

a) Edital, Termo de Referência e demais Anexos da Licitação Pregão eletrônico nº 80/2016;

b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 22 de novembro de 2016.



Andréa Campos
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE

Andréa Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN

Adriana de Araujo
CONAMA CONSTRUÇÕES AMAPAENSE LTDA
CNPJ: 14.533.285/0001-30
ADRIANA DE ARAUJO
CONTRATADO